



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL  
XII Legislatura - 2ª Sessão Legislativa

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Orçamento,  
Finanças e Administração Pública

Of. 116 /CAOTPL

ASSUNTO: Parecer relativo à PPL 151/XII

Para os devidos efeitos, tenho a honra de enviar a V. Exa. o Parecer elaborado por esta Comissão Parlamentar relativo à PPL 151/XII-GOV, tendo as Conclusões sido aprovadas com os votos favoráveis do PSD, PS e CDS/PP, abstenção do PCP, verificando-se a ausência dos GP's do BE e PEV, em reunião da Comissão de 06 de junho de 2013.

Com os melhores cumprimentos *e a certeza, jornal e assinatura*

Palácio de São Bento, 6.6.13

O Presidente da Comissão,

  
(António Ramos Preto)

## Parecer

Proposta de Lei nº 151/XII/2ª (GOV)

**Autor:** Deputado  
Jorge Paulo Oliveira (PSD)

**ÍNDICE**

**PARTE I    CONSIDERANDOS**

**PARTE II    OPINIÃO DO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III    CONCLUSÕES**

## **Parte I – Considerandos**

### **1. Nota Preliminar**

O Governo tomou a iniciativa de apresentar na Assembleia da República a Proposta de Lei nº 151/XII/2ª, que “Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do estado para 2013, aprovada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro”.

A presente iniciativa deu entrada em 31 de maio de 2013, tendo sido admitida e baixado, na mesma data, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP), comissão competente, para a elaboração do respetivo parecer.

No âmbito da apreciação desta iniciativa, na generalidade, e tendo em consideração as matérias dela constantes, a COFAP convidou a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e do Poder Local, a emitir uma pronúncia sobre esta proposta de lei, no âmbito das competências que lhe estão adstritas.

A discussão na generalidade da Proposta de Lei nº 151/XII/2ª, encontra-se agendada para a sessão plenária de 7 de junho.

### **2. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**

A Proposta de Lei nº 151/XII/2ª é apresentada pelo Governo na sequência do sétimo exame regular do Programa de Assistência Económica e Financeira, no âmbito do qual foi revisto o limite para o défice orçamental em Contabilidade Nacional para 5,5%, face ao anterior valor de 4,5% previsto no Orçamento do Estado para 2013.

O Governo apresenta três fatores principais para justificar a necessidade de alterar o Orçamento do Estado para 2013:

- A decisão do Tribunal Constitucional que obrigou à reposição dos subsídios a trabalhadores do estado, aposentados, reformados e pensionistas;

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

- A deterioração do cenário macroeconómico que conduziu a uma revisão em baixa das receitas fiscais, quer de impostos diretos, quer de impostos indiretos.
- O aumento das despesas com a Segurança Social, devido a maiores custos com pensões (no seguimento da decisão do Tribunal Constitucional) e também com subsídio de desemprego dadas as perspetivas mais desfavoráveis para a evolução do mercado de trabalho.

De entre as alterações ao Orçamento do Estado para 2013, no âmbito das competências adstritas a esta Comissão cumpre referenciar a alteração da dotação orçamental de ativos financeiros inscrita no Capítulo 60 – “Despesas Excepcionais” do orçamento do Ministério das Finanças destinado ao **reforço da rubrica de concessão de empréstimos às autarquias do Continente (cerca de € 257 milhões) e das Regiões Autónomas (€ 23 milhões), no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL).**

O Governo justifica este reforço com o facto do processo de obtenção de visto do Tribunal de Contas do respetivo contrato de empréstimo ter induzido a que transitasse, para o corrente ano, um montante significativo de desembolsos.

**A Proposta de Lei altera, igualmente os Mapas II, V e VII. Para melhor compreensão, procedeu-se à elaboração dos quadros seguintes, com valores comparativos.**

**Mapa II (Despesas dos Serviços Integrados, por classificação orgânica, especificadas por capítulos).**

Designação	OE 2013	OE 2013 1ª Alteração
Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e do Ordenamento do Território	548.828.078	525.234.102

**Mapa V (Receitas dos Serviços e Fundos Autónomos, por classificação orgânica, com especificação das receitas globais de cada Serviço e Fundo) - Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território**

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Designação	OE 2013	OE 2013 1ª Alteração
Agência Portuguesa do Ambiente	86.342.344	116.780.009
CCDR de Lisboa e Vale do Tejo	12.570.199	12.372.163
CCDR do Alentejo	6.719.552	6.605.842
CCDR do Algarve	6.685.152	6.514.196
CCDR do Centro	10.343.298	10.202.883
CCDR do Norte	29.118.507	39.041.529
Costa Polis, Soc. Para o Desenvolvimento do Prog Polis na Costa da Caparica, SA	7.528.294	8.090.653
ERSAR	7.916.003	7.916.003
Fundo de Intervenção Ambiental	2.326.000	2.326.000
Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos	15.000.000	15.000.000
Fundo Português de Carbono	56.373.647	136.373.647
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	76.340.274	74.260.715
IHRU	163.005.714	162.629.972
Polis Litoral Norte, SA	28.439.273	30.839.195
Polis Litoral Ria de Aveiro, SA	31.458.017	32.763.541
Polis Litoral Ria Formosa, SA	37.006.335	40.296.283
Polis Litoral Sudoeste. Soc. para a Req. E Valor. do Sul Alentejano e C. Vicentina	21.613.022	22.355.269
Tapada Nacional de Mafra - Centro Turístico, Cinegético e de Edu. Amb, CIRPL	863.000	863.000
Vianapolis, Soc para o Desenvolvimento do Prog Polis em Viana do Castelo, SA	1.264.289	1.264.289

**Mapa VII (Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos, por classificação orgânica, com especificação das receitas globais de cada Serviço e Fundo) - Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território**

Designação	OE 2013	OE 2013 1ª Alteração
Agência Portuguesa do Ambiente	86.342.344	83.588.009

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

CCDR de Lisboa e Vale do Tejo	12.570.199	12.122.163
CCDR do Alentejo	6.719.552	6.605.842
CCDR do Algarve	6.685.152	6.514.196
CCDR do Centro	10.343.298	10.202.883
CCDR do Norte	29.118.507	27.841.529
Costa Polis, Soc. Para o Desenvolvimento do Prog Polis na Costa da Caparica, SA	7.528.294	7.378.294
ERSAR	7.916.003	7.322.371
Fundo de Intervenção Ambiental	2.326.000	2.288.526
Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos	15.000.000	14.717.259
Fundo Português de Carbono	56.373.647	124.037.381
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	76.340.274	74.479.467
IHRU	139.468.718	136.483.038
Polis Litoral Norte, SA	28.439.273	24.150.483
Polis Litoral Ria de Aveiro, SA	31.458.017	28.144.596
Polis Litoral Ria Formosa, SA	37.006.335	31.088.625
Polis Litoral Sudoeste. Soc. para a Req. E Valor. do Sul Alentejano e C. Vicentina	21.613.022	15.986.899
Tapada Nacional de Mafra - Centro Turístico, Cinegético e de Edu Amb, CIRPL	766.743	766.743
Vianapolis, Soc para o Desenvolvimento do Prog Polis em Viana do Castelo, SA	1.264.289	1.264.289

**3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário.**

A presente iniciativa legislativa respeita os requisitos formais relativos às iniciativas em geral e às propostas de lei, em particular, previsto no nº 1 do artº 119º, no nº 2 do artº 123 e nos nºs 1 e 2 do artº 124º do regimento.

A iniciativa tem uma exposição de motivos, obedece ao formulário correspondente a uma proposta de lei do Governo, contendo após o articulado, sucessivamente, a data da aprovação em Conselho de Ministros e a assinatura do Primeiro-ministro e dos

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

---

ministros competentes, de acordo com os nºs 1 e 2 do artº 13º da Lei nº 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas, alterada e republicada pela Lei nº 42/2007, de 24 de Agosto (lei formulário).

A entrada em vigor da presente iniciativa ocorre, nos termos do artº 15º da proposta de Lei “no dia seguinte ao da sua publicação”, pelo que está em conformidade com o previsto no nº 1 do artº 2º da Lei Formulário.

**Parte II - Opinião do Autor do Parecer**

O autor do presente Parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa”, nos termos do nº 3, do artº 137º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

**Parte III – Conclusões**

A Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local é de parecer que a Proposta de Lei nº 151/XII/2ª, no que respeita à área adstrita a esta Comissão, está em condições de ser remetida à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração pública, para os efeitos legais e regimentais previstos.

Palácio de S. Bento, 6 de Junho de 2013.

O Deputado autor do Parecer,



Jorge Paulo Oliveira

O Presidente da Comissão,



António Ramos Preto